



SUMÁRIO

CONTRATO Nº 058025/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058.02.5.5/2019 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CONTRATO Nº 058025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058.02.5.5/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI E A EMPRESA G. R. B. NUNES.

Por este instrumento particular, O Município de Boa Vista do Gurupi - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, situada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Boa Vista do Gurupi - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.932.199/0001-50 situada na Avenida Roseana Sarney, S/N, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saude o Sr. José Carlos Quemel Pires, portador da cédula de identidade nº 156676-8 SSP/PA e do CPF nº 128.300.972-20 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa G. R. B. NUNES, situada na Avenida Duque de Caxias, 01, Centro, Santa Helena – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.210.872/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Lauriston Soares da Silva, portador do CPF nº 449.584.043-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto, por parte da CONTRATADA o Fornecimento de Medicamentos em geral e Farmácia Básica para atender as necessidades básicas da Saúde Municipal, conforme Ata Registro de Preços nº 003/2019. A CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório, oriundos da licitação nº 010/2019 - Modalidade Pregão Presencial, para atender as demandas desta municipalidade.

Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 642.117,70 (Seiscentos e quarenta e dois mil cento e dezessete reais e setenta centavos).

GRUPO I – FARMÁCIA BÁSICA

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Und.	Valores (R\$)	
					Unitário	Total
1	Ácido acetilsalicílico 100 mg cx c/1000 comp.	30	Sobral	Cx	R\$ 51,50	R\$ 1.545,00
2	Ácido acetilsalicílico 500 mg cx c/500 comp.	34	Sobral	Cx	R\$ 23,50	R\$ 799,00
4	Ácido fólico 5 mg cx c/500 comp.	27	Hipolabor	Cx	R\$ 38,00	R\$ 1.026,00
5	Albendazol 40mg/ml susp. 10ml	200	Prati	Fr	R\$ 3,00	R\$ 600,00
6	Albendazol 400 mg cx c/100 comp.	10	Prati	Cx	R\$ 75,00	R\$ 750,00
9	Amoxicilina 250mg/5ml susp 60ml	100	Prati	Fr	R\$ 7,00	R\$ 700,00
10	Amoxicilina 500 mg cx c/840 comp.	42	Prati	Cx	R\$ 240,00	R\$ 10.080,00
11	Ampicilina 500 mg cx c/840 comp.	47	Prati	Cx	R\$ 560,00	R\$ 26.320,00
12	Ampicilina 50mg/ml susp. 60ml	168	Prati	Fr	R\$ 6,50	R\$ 1.092,00
13	Atenolol 100mg cx c/600 comp.	26	Prati	Cx	R\$ 67,00	R\$ 1.742,00
14	Atenolol 25mg cx c/ 600 comp.	22	Prati	Cx	R\$ 34,50	R\$ 759,00
15	Atenolol 50mg cx c/ 600 comp.	24	Prati	Cx	R\$ 39,00	R\$ 936,00
16	Azitromicina 600mg susp. 15ml+dil.9,2ml	270	Prati	Fr	R\$ 10,50	R\$ 2.835,00
17	Azitromicina di-hidratada 500mg cx c/150 comp	37	Prati	Cx	R\$ 183,00	R\$ 6.771,00
18	Benzoato de benzila 250mg/ml susp. 60ml	290	Sobral	Fr	R\$ 2,40	R\$ 696,00
19	Captopril 25mg cx c/300 comp.	20	Prati	Cx	R\$ 25,00	R\$ 500,00
20	Captopril 50mg cx c/600 comp.	20	Prati	Cx	R\$ 28,00	R\$ 560,00
21	Cefalexina 250mg/5ml susp. 60ml	250	Hipolabor	Fr	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
22	Cefalexina 500mg cx c/500 comp.	44	Hipolabor	Cx	R\$ 427,00	R\$ 18.788,00
23	Cetoconazol 200mg cx c/450 comp	14	Prati	Cx	R\$ 135,00	R\$ 1.890,00
24	Cetoconazol 20mg/g creme 30g	400	Sobral	Tb	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
25	Cimetidina 200mg cx c/600 comp.	20	Prati	Cx	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00
26	Ciprofloxacino 500mg cx c/300 comp.	19	Prati	Cx	R\$ 114,00	R\$ 2.166,00
27	Complexo b susp. 100ml	600	Natulab	Fr	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
28	Dexametasona 0,1mg/ml susp. 120ml	529	Sobral	Fr	R\$ 2,65	R\$ 1.401,85
29	Dexametasona 1mg/g creme 10g	500	Sobral	Tb	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
30	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml susp. 100ml	580	Farmace	Fr	R\$ 2,00	R\$ 1.160,00
31	Diclofenaco potássico 50mg cx c/500 comp	25	Geolab	Cx	R\$ 68,00	R\$ 1.700,00
32	Diclofenaco resinato 15mg/ml 20ml gts	50	Cimed	Fr	R\$ 8,00	R\$ 400,00
33	Diclofenaco sódico 50mg cx c/500 comp.	21	Prati	Cx	R\$ 47,00	R\$ 987,00
34	Dipirona sódica 500mg cx c/500 comp.	35	Sobral	Cx	R\$ 91,00	R\$ 3.185,00
35	Dipirona sódica 500mg/ml gts 10ml	600	Sobral	Fr	R\$ 1,50	R\$ 900,00
36	Enalapril 10mg cx c/500 comp.	34	Geolab	Cx	R\$ 64,00	R\$ 2.176,00
37	Enalapril 20mg cx c/500 comp.	33	Geolab	Cx	R\$ 69,00	R\$ 2.277,00
38	Eritromicina 25 mg/ml susp. 60ml	250	Prati	Fr	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00
39	Eritromicina 500mg cx c/ 420 comp.	15	Prati	Cx	R\$ 363,00	R\$ 5.445,00
40	Fenoterol 5mg/ml gts. 20ml	550	Prati	Fr	R\$ 7,00	R\$ 3.850,00
41	Florax 50 milhões/ml susp. Inf. 5ml	200	Hebron	Fr	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
42	Florax 100 milhões/ml susp. Adulto 5ml	221	Hebron	Fr	R\$ 8,50	R\$ 1.878,50
43	Fluconazol 150 mg cx c/200 comp.	32	Prati	Cx	R\$ 165,00	R\$ 5.280,00
44	Furosemida 40mg cx c/500 comp.	15	Prati	Cx	R\$ 39,00	R\$ 585,00
45	Glibenclamida 5mg cx c/ 450 comp.	133	Geolab	Cx	R\$ 24,00	R\$ 3.192,00
46	Hidroclorotiazida 25mg c/400 comp.	31	Geolab	Cx	R\$ 17,00	R\$ 527,00
47	Hidróxido de alumínio 6% susp. 100ml	800	Sobral	Fr	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
48	Ibuprofeno 50mg/ml susp. 30ml	1440	Geolab	Fr	R\$ 1,90	R\$ 2.736,00
49	Ibuprofeno 600mg cx c/500 comp	55	Prati	Cx	R\$ 230,00	R\$ 12.650,00
50	Iodeto de potássio 2% 20mg/ml susp.100ml	100	Sobral	Fr	R\$ 4,30	R\$ 430,00
51	Ipratropio 0,250mg/ml sol. 20ml	345	Prati	Fr	R\$ 2,50	R\$ 862,50
52	Lidocaina 20mg/g geleia 30g	170	Geolab	Tb	R\$ 4,20	R\$ 714,00
53	Losartana potássica 100mg cx c/300 comp.	40	Prati	Cx	R\$ 144,00	R\$ 5.760,00
54	Losartana potássica 50mg cx c/300 comp.	111	Prati	Cx	R\$ 93,00	R\$ 10.323,00
55	Mebendazol 100mg cx c/600 comp.	18	Sobral	Cx	R\$ 53,00	R\$ 954,00
56	Mebendazol 20mg/ml susp. 30ml	600	Sobral	Fr	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
57	Metformina 500mg cx c/400 comp.	20	Prati	Cx	R\$ 44,00	R\$ 880,00
58	Metformina 850mg cx c/200 comp.	135	Prati	Cx	R\$ 250,00	R\$ 33.750,00

59	Metildopa 250 mg cx c/500 comp.	12	Sanval	Cx	R\$ 244,00	R\$ 2.928,00
60	Metildopa 500 mg cx c/500 comp	18	Sanval	Cx	R\$ 393,00	R\$ 7.074,00
61	Metoclopramida 10mg cx c/500 comp.	21	Hipolabor	Cx	R\$ 123,00	R\$ 2.583,00
62	Metoclopramida 4mg/ml gts 10ml	330	Cimed	Fr	R\$ 1,10	R\$ 363,00
63	Metronidazol 100mg/g creme 50g	500	Sobral	Tb	R\$ 9,30	R\$ 4.650,00
64	Metronidazol 100mg/g+nistatina 20.000ui/g creme 50g	500	Sobral	Tb	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
65	Metronidazol 250mg cx c/600 comp.	28	Prati	Cx	R\$ 115,00	R\$ 3.220,00
67	Miconazol 20mg/g creme vaginal 80g	350	Sobral	Tb	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00
68	Miconazol 20mg/g locao 28g	350	Sobral	Fr	R\$ 2,50	R\$ 875,00
69	Neomicina 5mg/g+bacitracina 250ui/g pomada 10g	280	Sobral	Tb	R\$ 2,30	R\$ 644,00
70	Nifedipino 10mg cx c/60 caps	46	Bayer Schering	Cx	R\$ 79,00	R\$ 3.634,00
71	Nifedipino 20mg cx c/450 comp.	50	Geolab	Cx	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
72	Nimesulida 100mg cx c/480 comp.	52	Geolab	Cx	R\$ 90,00	R\$ 4.680,00
73	Nimesulida 50mg/ml gts 15ml	678	Geolab	Fr	R\$ 3,50	R\$ 2.373,00
74	Nistatina 100.000ui/ml susp. 30ml	399	Prati	Fr	R\$ 5,30	R\$ 2.114,70
75	Nistatina 25.000ui/g creme 60g+aplic.	128	Sobral	Tb	R\$ 7,50	R\$ 960,00
76	Nitrofurazona pomada 500g	50	Prati	Pt	R\$ 12,00	R\$ 600,00
77	Oleo mineral 100ml	170	Natulab	Fr	R\$ 4,20	R\$ 714,00
78	Omeprazol 20mg cx c/560 comp.	41	Prati	Cx	R\$ 69,00	R\$ 2.829,00
79	Paracetamol 200mg/ml 10ml gts	400	Sobral	Fr	R\$ 1,30	R\$ 520,00
80	Paracetamol 500mg cx c/500 comp.	15	Prati	Cx	R\$ 41,00	R\$ 615,00
81	Paracetamol 750mg cx c/480 comp.	29	Prati	Cx	R\$ 63,00	R\$ 1.827,00
82	Prednisona 20mg cx c/600 comp.	23	Prati	Cx	R\$ 126,00	R\$ 2.898,00
83	Prednisona 5mg cx c/600 comp.	30	Prati	Cx	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
84	Propranolol 40mg cx c/600 comp.	22	Prati	Cx	R\$ 30,00	R\$ 660,00
85	Ranitidina 150mg cx c/500 comp.	25	Geolab	Cx	R\$ 139,00	R\$ 3.475,00
86	Sais para reidratacao oral cx c/50 env.	25	Prati	Cx	R\$ 89,00	R\$ 2.225,00
87	Salbutamol 2,4mg/5ml susp. 100ml	250	Sobral	Fr	R\$ 2,20	R\$ 550,00
88	Secnidazol 1000mg cx c/100 comp.	37	Prati	Cx	R\$ 415,00	R\$ 15.355,00
89	Simeticona 40mg cx c/600 comp.	27	Prati	Cx	R\$ 125,00	R\$ 3.375,00
90	Simeticona 75mg/ml gts 10ml	428	Prati	Fr	R\$ 2,30	R\$ 984,40
91	Sinvastatina 20mg cx c/500 comp.	11	Geolab	Cx	R\$ 59,00	R\$ 649,00
92	Sulfa+trim. 400mg+80mg cx c/400 comp.	16	Prati	Cx	R\$ 65,00	R\$ 1.040,00
94	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme 400g	787	Prati	Pt	R\$ 55,00	R\$ 43.285,00
95	Sulfato ferroso 40mg cx c/500 comp.	23	Geolab	Cx	R\$ 36,00	R\$ 828,00
TOTAL DA FARMÁCIA BÁSICA						R\$ 340.876,95

GRUPO II – INJETÁVEIS

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Und.	Valores (R\$)	
					Unitário	Total
97	Ácido ascorbico 100mg/ml inj.cx c/100amp	25	Farmace	Cx	R\$ 128,00	R\$ 3.200,00
98	Ácido tranexamico 50mg/ml inj. Cx c/100amp	20	Hipolabor	Cx	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
99	Adrenalina 1mg/ml inj. Cx c/100amp	10	Hipolabor	Cx	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
100	Agua para injecao 05ml	300	Farmace	Fr	R\$ 0,27	R\$ 81,00
101	Agua para injecao 10ml	200	Farmace	Fr	R\$ 0,30	R\$ 60,00
102	Agua para injecao 500ml	96	Farmace	Fr	R\$ 5,15	R\$ 494,40
103	Ampicilina sodica 1g inj. Cx c/50amp	20	Agila	Cx	R\$ 398,00	R\$ 7.960,00
104	Ampicilina sodica 500mg po inj.cx c/50amp	20	Agila	Cx	R\$ 364,00	R\$ 7.280,00
105	Bupivacaina+glicose 8% pes. Cx c/40amp	20	Cristalia	Cx	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
106	Butilbrometo de escop+dipirona inj.cx c/100amp	20	Farmace	Cx	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
107	Bromoprida injetável 2ml Cx c/100 amp	20	Hipolabor	Cx	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
108	Bromoprida gotas 10ml	20	Hipolabor	Fr	R\$ 18,00	R\$ 360,00
109	Cloranfenicol 1g inj. C/50 amp	20	Isofarma	Cx	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
110	Cefalotina sodica 1g inj. Cx c/50frs	20	Abl	Cx	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
111	Ceftriaxona 1g po sol inj. Cx c/100amp	20	Abl	Cx	R\$ 870,00	R\$ 17.400,00

112	Cimetidina 150mg/ml inj.cx c/100 amp.	20	Hypofarma	Cx	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
113	Ciprofloxacino 2mg/ml inj. 100ml	250	Isofarma	Fr	R\$ 47,00	R\$ 11.750,00
114	Cloreto de potassio 10% inj. 10ml	350	Equiplex	Fr	R\$ 0,40	R\$ 140,00
115	Cloreto de sodio 10% inj. 10ml	350	Equiplex	Fr	R\$ 0,35	R\$ 122,50
116	Complexo b poliv. Inj. Cx c/100 amp	40	Hypofarma	Cx	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
117	Dexametasona 2mg/ml inj. Cx c/100 amp.	25	Farmace	Cx	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
118	Dexametasona 4mg/ml inj. Cx c/100 amp.	30	Farmace	Cx	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
119	Diclofenaco potassico 75mg/3ml inj. Cx c/100amp	30	Hypofarma	Cx	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00
120	Diclofenaco sodico 75mg/3ml inj. Cx c/100amp	30	Farmace	Cx	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00
121	Dipirona sodica 1g 2ml inj. Cx c/100 amp.	30	Farmace	Cx	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
122	Dopamina 50mg/10ml inj. Cx c/100amp.	20	Hipolabor	Cx	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
123	Ergometrin 0,2mg/ml inj. Cx c/50 amp.	20	União Química	Cx	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
124	Etilefrina 10mg/ml inj. Cx c/6amp	30	União Química	Cx	R\$ 16,00	R\$ 480,00
125	Fitomenadiona 10mg/ml inj. Cx c/50 amp.	30	Hipolabor	Cx	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
126	Furosemida 10mg/ml inj. Cx c/50amp	30	Farmace	Cx	R\$ 83,00	R\$ 2.490,00
127	Gentamicina 40 mg/ml inj. C/100amp	30	Santisa	Cx	R\$ 182,00	R\$ 5.460,00
128	Gentamicina 80mg/ml inj. C/100amp	40	Santisa	Cx	R\$ 188,00	R\$ 7.520,00
129	Glicerina 12% 500ml - clister	100	Farmace	Fr	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
130	Glicose 25% inj. 10ml	450	Farmace	Fr	R\$ 0,35	R\$ 157,50
131	Glicose 50% inj. 10ml	450	Farmace	Fr	R\$ 0,40	R\$ 180,00
132	Hidrocortisona 100mg inj. Cx c/50 frs	30	União Química	Cx	R\$ 348,00	R\$ 10.440,00
133	Hidrocortisona 500mg inj. Cx c/50 frs	30	União Química	Cx	R\$ 759,00	R\$ 22.770,00
134	Lidocaina 2% inj. s/v cx c/100 amp	50	Hipolabor	Cx	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
135	Metoclopramida 5mg/ml inj. Cx c/100amp	50	Farmace	Cx	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
136	Metronidazol 5mg/ml inj. 100ml	100	Equiplex	Fr	R\$ 3,80	R\$ 380,00
137	Neostigmina 0,5mg/ml inj. Cx c/50 amp	25	União Química	Cx	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
138	Ocitocina 5ui/ml inj. Cx c/50amp	25	União Química	Cx	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
139	Oxacilina sodica 500mg inj. C/50amp	20	União Química	Cx	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
140	Penicilina benzatina 1.200.000ui inj. Cx c/50frs	25	NovaFarma	Cx	R\$ 999,00	R\$ 24.975,00
141	Penicilina benzatina 600.000ui inj. Cx c/50frs	25	NovaFarma	Cx	R\$ 900,00	R\$ 22.500,00
142	Piracetam 1g/5ml inj. Cx c/12 amp.	20	Aventis	Cx	R\$ 46,00	R\$ 920,00
143	Prometazina 50mg/2ml inj. Cx c/100amp	20	Sanval	Cx	R\$ 343,00	R\$ 6.860,00
144	Ranitidina 50mg/2ml inj. Cx c/100 amp	35	Farmace	Cx	R\$ 96,00	R\$ 3.360,00
145	Soro fisiologico 0,9 % 100ml	500	Farmace	Fr	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
146	Soro fisiologico 0,9 % 250ml	561	Farmace	Fr	R\$ 4,50	R\$ 2.524,50
147	Soro fisiologico 0,9 % 500ml	1029	Equiplex	Fr	R\$ 5,15	R\$ 5.299,35
148	Soro glicofisiologico 500ml - sf	382	Farmace	Fr	R\$ 5,70	R\$ 2.177,40
149	Soro glicosado 5 % 250ml	640	Farmace	Fr	R\$ 5,30	R\$ 3.392,00
150	Soro glicosado 5 % 500ml	500	Equiplex	Fr	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
151	Soro manitol 20% 250ml	150	Farmace	Fr	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
152	Soro manitol 20% 500ml	150	Equiplex	Fr	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
153	Soro ringer simples 500ml	407	Farmace	Fr	R\$ 5,30	R\$ 2.157,10
154	Soro ringer com lactato 500ml	700	Equiplex	Fr	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
TOTAL INJETÁVEIS						R\$ 301.240,75

3.1. Da garantia de execução do contrato:

3.1.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.1.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não

cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.

Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi-MA, classificada conforme abaixo especificado:
- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020.

Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTO:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Boa Vista do Gurupi - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde: } INI$$

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula doze – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.

Cláusula treze – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado

por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI =

Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV. IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras

cominações previstas neste instrumento.

- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2017 de 23 de março de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que

surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Gurupi - MA (MA), 28 de fevereiro de 2020.

José Carlos Quemel Pires
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Sr. Lauriston Soares da Silva
G. R. B. NUNES
Contratada



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder Executivo

Av. Roseana Sarney, Nº 87 - CENTRO
Boa Vista do Gurupi - MA

SITE
www.boavistadogurupi.ma.gov.br

Antônio Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Raimundo Pereira Carvalho Filho
Secretário de Administração